



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST

Fls.: 1

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**EDITAL DE
CREDENCIAMENTO**

Nº 01/2018

Regido pela Lei nº 8.666/93.

Objeto	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSIQUIÁTRICA, INTERNAÇÃO DOMICILIAR (<i>HOME CARE</i>), AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, EM ÂMBITO NACIONAL, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST-SAÚDE), A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE REDE DE ATENDIMENTO BÁSICA.
--------	---

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO

Horário: 14h às 18h

Local:

Tribunal Superior do Trabalho
SAFS – Quadra 8, Conjunto A, Bloco A – Mezanino – Coordenadoria de Saúde Complementar
Brasília – DF, CEP 70.070-600
Telefone: (61) 3043-7676
Internet: http://www3.tst.jus.br/srben/tst_saude/index.html
e-mail: credenciamentotstsaude@tst.jus.br / tst-saude@tst.jus.br

O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a abertura, por meio do Processo Administrativo nº 504.816/2016-4, do credenciamento de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (*home care*), auxiliares de diagnóstico e terapia, em âmbito nacional, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho (TST-Saúde), a serem executados por meio de rede de atendimento básica.

A documentação será recebida para análise na Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho, das 14 h às 18 h, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Mezanino, Sala 1, Brasília-DF, CEP: 70070-600.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST

Fls.: 2

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente Edital tem por objeto o credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (*Home Care*), auxiliares de diagnóstico e terapia, em âmbito nacional, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho – TST-Saúde, a serem executados por meio de rede de atendimento básica.
- 1.2 A cobertura prevista no subitem anterior tem como objetivo garantir, aos beneficiários do Programa TST-Saúde, acesso a rede de assistência à saúde em âmbito nacional, para o tratamento de todas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde - OMS, nas especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira - AMB, pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e pelos demais Conselhos Federais de profissionais da saúde.
- 1.3 As intervenções próprias dos tratamentos assistenciais referidos no subitem 1.2 terão como parâmetro referencial os procedimentos da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM e outros que não contrariem a legislação vigente.

2 DA CLIENTELA

- 2.1 A quantidade de beneficiários em 18/6/2018 alcançou a marca de 6.573 pessoas cobertas pelo Programa TST-Saúde, sendo 2.870 beneficiários titulares, 3.005 beneficiários dependentes e 698 beneficiários especiais.
- 2.2 O quantitativo de beneficiários por faixa etária apresenta-se da seguinte forma:

Faixa etária	Quantidade
0 – 18	1.176
19 – 23	411
24 – 28	451
29 – 33	467
34 – 38	594
39 – 43	435
44 – 48	456
49 – 53	535
54 – 58	609
59 acima	1.439
Total	6.573





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 3

3 DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 A clientela usuária dos serviços previstos neste Edital constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários titulares e dependentes do Programa TST-Saúde, identificados previamente pelo Tribunal Superior do Trabalho.

3.2 Serão considerados beneficiários titulares:

- a) os Magistrados ativos e inativos;
- b) os Servidores ativos e inativos e os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública;
- c) os Servidores requisitados;
- d) os Servidores em lotação provisória ou removidos que recebam retribuição pelo exercício de função comissionada ou de cargo em comissão no Tribunal Superior do Trabalho - TST; e
- e) os pensionistas estatutários.

3.3 Serão considerados beneficiários dependentes vinculados àqueles referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" do subitem anterior:

- a) o cônjuge, desde que não seja servidor do Quadro de Pessoal do TST, caso em que será considerado como beneficiário titular;
- b) o(a) companheiro(a) do beneficiário titular que comprove união estável como entidade familiar, desde que não seja servidor do Quadro de Pessoal do TST, caso em que será considerado como beneficiário titular;
- c) os filhos solteiros, de qualquer natureza, e enteados solteiros, estes, na dependência econômica do beneficiário titular e do cônjuge ou do(a) companheiro(a), cuja guarda judicial seja da responsabilidade do cônjuge ou do(a) companheiro(a), menores de vinte e um anos ou inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez;
- d) os filhos solteiros, de qualquer natureza, e os enteados solteiros, estes, na dependência econômica do beneficiário titular e do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a), de vinte e um a vinte e quatro anos, que estejam cursando ensino fundamental, - estes mediante justificação e aprovação do Conselho Deliberativo - médio ou superior em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) o pai e a mãe, inclusive os adotantes que sejam dependentes econômicos dos beneficiários titulares;
- f) o menor sob guarda judicial ou tutela até vinte e um anos;
- g) o irmão solteiro e órfão, até vinte e um anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez; e
- h) pessoa inválida, enquanto durar a invalidez.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 4

3.4 Serão considerados beneficiários especiais os dependentes definidos nas alíneas "d" e "g" do subitem anterior, que implementarem 24 anos até a idade limite de 29 anos.

3.5 Consideram-se ainda beneficiários especiais (agregados ao Programa TST-Saúde), para efeito de cadastro e elegibilidade, os beneficiários não contemplados nos itens 3.3 e 3.4, inscritos no Programa de Assistência Médica Complementar até a data de 24/11/2006, conforme ATO.GDGCA.GP.Nº 358/2006.

4 DA HABILITAÇÃO

4.1 DA CARTA PROPOSTA

4.1.1 A Carta Proposta, requerida à habilitação, deverá ser preenchida segundo o modelo do Anexo I deste Edital, de modo que atenda aos seguintes requisitos:

- I. Constar declaração de total concordância com as condições estabelecidas neste Edital, conforme estabelecido no Anexo I;
- II. Ser impressa em papel timbrado da própria proponente, ou de modo que a identifique, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades; e
- III. Ser rubricada em todas as suas páginas, com a assinatura do representante legal da proponente e a data corrente indicadas ao final.

4.2 DA DOCUMENTAÇÃO

4.2.1 A **habilitação jurídica** da proponente deverá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos a serem acostados à Carta Proposta, na ordem:

- I. Declaração de firma individual, se for o caso, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades por ações, deverá estar acompanhado de documentos da eleição de seus administradores e respectivas procurações que substabeleçam poderes a terceiros;
- II. Registro do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- III. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.2.2 **Regularidade Fiscal**, comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 5

- II. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - a) Certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou do Distrito Federal;
 - b) Certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.
- III. Certificado de Regularidade do FGTS (prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);
- IV. Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.3. Caberá ao proponente, ainda, a apresentação das seguintes declarações:

- I. Declaração relativa à Resolução nº 07/2005 - CNJ, de que não se enquadra nas hipóteses de nepotismo, conforme modelo do Anexo II;
- II. Declaração que não emprega menor, salvo na condição de aprendiz, nos termos da legislação em vigor, conforme modelo do Anexo III e
- III. Declaração de domicílio bancário, emitida pelo Banco, que indique a razão social da proponente, seu respectivo número no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos.

4.2.4. Para comprovar a especialização nos serviços objeto deste Edital, deverão ser acostados à Carta Proposta todos os seguintes documentos que comprovem a qualificação técnica da proponente, na ordem:

- I. Declaração de que possui rede de atendimento básica para prestação, em âmbito nacional, dos serviços previstos no subitem 1.2, conforme modelo do Anexo IV;
- II. Declaração de que possui rede de prestadores de serviços, vinculados à proponente, aptos a atenderem os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho (TST-Saúde), nos termos do subitem 1.2, e conforme modelo do Anexo V;
- III. Declaração de que dispõe de rede de atendimento básica em âmbito nacional composta, no mínimo, dos quantitativos especificados nas localidades referidas no subitem 7.4, devendo mantê-los durante toda a vigência contratual, conforme modelo do Anexo VI;
- IV. Declaração de que dispõe de rede de alta referência na forma do item 7.7, e cumpre todas as determinações constantes dos itens 7.9 e 7.10, conforme modelo do Anexo VII;
- V. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, a comprovar que presta ou já prestou serviços compatíveis com o objeto





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

deste Edital;

VI. Comprovação de Registro do Produto na ANS, de acordo com Resolução Normativa nº 100 de 2005 da ANS.

- 4.2.5. Os documentos relacionados nos subitens 4.2.1 a 4.2.4 deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabela de Notas, ou acompanhadas dos originais para conferência por servidor habilitado do TST-Saúde.
- 4.2.6. Para o recebimento dos documentos, será considerado o prazo de validade neles previstos e, quando não indicado nos próprios, esses serão considerados válidos por até 6 (seis) meses, contados da data de sua emissão.
- 4.2.7. Não será recebida documentação incompleta, rasurada, com prazo de validade expirado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 4.2.8. A documentação que contiver falhas na forma do subitem anterior será restituída em sua integralidade.
- 4.2.9. Considerar-se-á habilitada apenas a proponente que apresentar a Carta Proposta preenchida na forma do subitem 4.1.1 com os documentos relacionados nos subitens 4.2.1 a 4.2.4, atendidos os critérios dos subitens 4.2.5 e 4.2.6.

4.3. DO REGISTRO CADASTRAL

- 4.3.1. Será verificado o registro cadastral atualizado da proponente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que será confirmado por meio de consulta *on-line* ao sistema, bem como a documentação especificada neste Edital.
- 4.3.2. As pessoas jurídicas proponentes inscritas no SICAF, que estão com documentação vencida no sistema, poderão realizar a entrega da documentação atualizada no momento da apresentação da proposta.
- 4.3.3. Os dados dos documentos registrados no SICAF a serem avaliados são os seguintes:

- I. Número da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- II. Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- III. Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV. Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça Trabalhista;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 7

- 4.3.4. Será verificado, por meio de consulta ao SICAF, se há servidores ou membros do Tribunal Superior do Trabalho na composição societária da proponente, o que constitui fato impeditivo de contratação com este órgão.
- 4.3.5. Será considerado também fato impeditivo à contratação com o Tribunal Superior do Trabalho, a existência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em atendimento ao disposto no Acórdão 1.793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

4.4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.4.1. As propostas de credenciamento serão recebidas na Coordenadoria de Saúde Complementar, das 14 h às 18 h, no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Conjunto A, Mezanino do Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.4.2. A apresentação da proposta sujeita a proponente integralmente às condições estabelecidas neste Edital.

4.5. DO VÍNCULO COM O SERVIÇO PÚBLICO

- 4.5.1. Ficam excluídas do presente credenciamento todas as pessoas jurídicas de que sejam sócios cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de função de direção e de assessoramento e de magistrados vinculados ao Tribunal Superior do Trabalho.
- 4.5.2. Para atendimento do previsto no subitem anterior, deverá ser firmada declaração pelo responsável legal da proponente, de acordo com o modelo do Anexo II, sobre a inexistência de nepotismo, conforme dispõe o inciso I do subitem 4.2.3, a qual deverá ser atualizada junto ao TST-Saúde, sempre que necessário.

4.6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.6.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital.
- 4.6.2. Caberá à Diretoria Geral do Tribunal Superior do Trabalho decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento, respeitando a ampla defesa e o contraditório.
- 4.6.3. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

5 DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- 5.1.1. Estará apta ao credenciamento a empresa que cumprir todas as exigências deste Edital.
- 5.1.2. A proposta de credenciamento será homologada pelo Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho.
- 5.1.3. Após a homologação, a formalização do ajuste contratual será efetivada mediante assinatura entre as partes, nos termos do Anexo X deste Edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.
- 5.1.4. Para a assinatura do instrumento contratual a CREDENCIADA deverá estar em situação regular no SICAF.

6 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital correrão à conta de recursos consignados ao Tribunal Superior do Trabalho no Orçamento Geral da União.

7 DA REDE DE ATENDIMENTO

- 7.1. A rede de atendimento da CREDENCIADA deverá ser composta por rede de atendimento básica para prestação, em âmbito nacional, dos serviços previstos no objeto deste Edital.
- 7.2. A rede de atendimento básica será composta por prestadores aptos a atender a clientela do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho (TST-Saúde) nos termos previstos no subitem 1.2.
- 7.3. A rede de atendimento básica da CREDENCIADA terá atuação nacional em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estados brasileiros durante toda a vigência contratual.
- 7.4. Nas capitais dos estados, a rede de atendimento básica da CREDENCIADA deverá possuir:
 - I. hospitais gerais, maternidades e prontos-socorros gerais;
 - II. laboratórios de patologia clínica e centros de radiologia;
 - III. clínicas especializadas e prontos-socorros especializados; e
 - IV. centros de diagnose para as seguintes especialidades:
 - a) Anatomia patológica e citopatologia;
 - b) Medicina Nuclear;
 - c) Ultrassonografia;
 - d) Tomografia computadorizada; e
 - e) Ressonância magnética.
- 7.5. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso da clientela, usuária dos serviços previstos neste Edital, à rede de atendimento básica nas capitais dos estados.
- 7.6. Caso a CREDENCIADA não possua os tipos requeridos de prestadores nas localidades descritas no subitem 7.4, deverá informar ao CREDENCIANTE os motivos de tal carência





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 9

com a devida justificativa.

- 7.7. Durante a vigência contratual a CREDENCIADA deverá disponibilizar rede de atendimento de alta referência composta por, no mínimo, um dos prestadores em cada uma das localidades a seguir, para eventual utilização dos beneficiários do Programa TST-Saúde:
- I. Rio de Janeiro: Hospital Samaritano, Hospital Copa Dor e Hospital Barra Dor e
 - II. São Paulo: Hospital Alemão Oswald Cruz, Hospital Albert Einstein, Hospital Beneficência Portuguesa, Hospital 9 de Julho e Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírío Libanês.
- 7.8. Durante a vigência contratual a composição da rede de alta referência poderá sofrer alterações, conforme acordo entre as partes.
- 7.9. A CREDENCIADA deverá garantir o acesso da clientela usuária dos serviços previstos neste Edital à rede de atendimento de alta referência quando solicitado pelo CREDENCIANTE.
- 7.10. A rede de atendimento da CREDENCIADA atenderá ao definido a seguir:
- I. as internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros especializados e Unidades de Terapia Intensiva;
 - II. as internações definidas no inciso anterior somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sendo assegurada, sem ônus, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do ora previsto;
 - III- excetuam-se da regra disposta no inciso II deste subitem as unidades hospitalares que não contarem com acomodação individual, sendo definida, neste caso, a acomodação em quarto coletivo.
 - IV- o serviço de pronto-socorro previsto no inciso I deste subitem deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.
- 7.11. A rede de atendimento prestará os serviços previstos neste Edital, mediante a apresentação da carteira de identificação, dentro do período de validade, acompanhada de documento de identidade oficial do beneficiário e validação da CREDENCIADA sempre que necessário.
- 7.12. Os atendimentos realizados aos usuários com carteiras de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da rede de atendimento da CREDENCIADA.
- 7.13. O CREDENCIANTE informará os dados dos indivíduos aptos a utilizarem os serviços objeto deste Edital, cabendo à CREDENCIADA a atualização da base de dados dos usuários, a emissão e o envio das carteiras de identificação, obedecidos os prazos abaixo, contados do recebimento da comunicação de inclusão, exclusão ou alteração do cadastro de usuário:
- I. acesso à rede: em até 3 (três) dias úteis, mediante o fornecimento do número de identificação do usuário;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 10

- II. envio das carteiras de identificação: em até 15 (quinze) dias úteis; e
- III. exclusão: a partir do dia subsequente à comunicação.

- 7.14. A remessa inicial de carteiras de identificação será feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 7.15. A primeira via das carteiras de identificação dos beneficiários será emitida a expensas do CREDENCIANTE, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais).
- 7.16. Em caso de solicitação de segunda via das carteiras de identificação de beneficiário, o valor unitário a ser pago pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA será de R\$ 6,00 (seis reais).
- 7.17. O prazo de validade das carteiras de identificação coincidirá com o prazo de vigência do contrato, podendo o CREDENCIANTE definir para usuários específicos período de validade inferior a 1 (um) ano.
- 7.18. Os dados dos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste Edital.
- 7.19. O procedimento de atualização cadastral de usuários observará as normas legais às quais a CREDENCIADA se vincula, sendo o método de funcionamento definido mediante acordo entre as partes.
- 7.20. A CREDENCIADA deverá possuir central de atendimento telefônico ou *website*, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, capazes de oferecer aos beneficiários completa assistência e orientação quanto aos serviços e coberturas da rede de atendimento.
- 7.21. A CREDENCIADA deverá manter atualizada a base de dados relativa à rede de atendimento, para garantir a qualidade das consultas via *web* e central de atendimento telefônico.

8 DA REGULAÇÃO DO ATENDIMENTO

- 8.1. Caberá à CREDENCIADA a autorização prévia dos serviços previstos no objeto deste Edital, prestados pela rede de atendimento.
- 8.2. A autorização prévia será feita por profissionais da CREDENCIADA após análise das solicitações emitidas pelo médico assistente, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, relativas ao prazo, conformidade e admissibilidade.
- 8.3. Nos casos em que a CREDENCIADA decidir pela inadmissibilidade da autorização dos serviços, a negativa de atendimento deverá ser encaminhada ao CREDENCIANTE, por meio eletrônico ou por ferramenta *web*, acrescida de fundamentação ou com o contato médico para discussão do caso e análise final do Auditor Médico do Órgão.
- 8.4. Na hipótese do CREDENCIANTE não se manifestar sobre a admissibilidade da autorização do serviço no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, ficará a negativa de atendimento reconhecida como pertinente.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 11

- 8.5. Os procedimentos hospitalares com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em que seja necessária a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, após análise da CREDENCIADA, serão submetidos à ciência do Auditor Médico do CREDENCIANTE que será notificado por meio eletrônico ou por ferramenta *web*, sendo anexada toda a documentação que justifique a utilização dos referidos insumos, ou com o contato médico para discussão do caso.
- 8.6. Na hipótese do CREDENCIANTE não se manifestar em até 48 horas contadas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação de utilização de insumos, na forma do subitem anterior, ficará a CREDENCIADA autorizada a validar o procedimento.
- 8.7. A CREDENCIADA deverá validar os insumos previstos no subitem 8.5 para utilização nos procedimentos hospitalares eletivos e emergenciais que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atendam às características solicitadas pelo médico assistente.
- 8.8. Caberá à CREDENCIADA buscar preços de compra vantajosos para os insumos previstos no subitem 8.5, podendo o Tribunal Superior do Trabalho, a qualquer tempo, solicitar a apresentação da pesquisa de mercado que subsidiou a aquisição desses produtos.
- 8.9. As internações clínicas e cirúrgicas eletivas, quando realizadas pelos prestadores da rede de atendimento de alta referência, estarão sujeitas à autorização prévia do CREDENCIANTE sendo obrigatório o envio pela CREDENCIADA, por meio eletrônico ou por ferramenta *web*, da documentação que justifique o atendimento requerido ou havendo o contato do médico responsável para discussão do caso.
- 8.10. Na hipótese do CREDENCIANTE não se manifestar sobre as ocorrências constantes do subitem anterior em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação, ficará a CREDENCIADA autorizada a validar as internações.
- 8.11. As informações referentes às internações clínicas e cirúrgicas eletivas e emergenciais ocorridas na rede de atendimento deverão ser disponibilizadas ao CREDENCIANTE em meio eletrônico ou por ferramenta *web* para consulta.
- 8.12. É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários do CREDENCIANTE pela realização dos serviços previstos no objeto contratual.
- 8.13. Os pedidos de reembolso de despesas médicas e/ou hospitalares deverão ser solicitados, exclusivamente, mediante requerimento direto ao CREDENCIANTE, conforme regramento próprio do Programa TST-Saúde.
- 8.14. Reembolsos efetuados pela CREDENCIADA a terceiros ou a beneficiários do Programa TST-Saúde não serão restituídos pelo CREDENCIANTE.

9 DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

- 9.1. A CREDENCIADA será remunerada pelo Programa TST-Saúde mediante taxa de administração no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o custo operacional dos serviços previstos no objeto contratual.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 12

- 9.2. O custo operacional é o somatório dos valores (ver Seção 10 - DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL) constantes das faturas encaminhadas pela CREDENCIADA ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme as disposições presentes neste Edital.
- 9.3. A taxa de administração abrange os custos diretos, indiretos, despesas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos necessários à prestação dos serviços, execução e cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- 9.4. O valor apurado após a aplicação da taxa de administração será pago à CREDENCIADA, mediante apresentação de nota fiscal, efetuando-se a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.
- 9.5. Não compõe a taxa de administração, o preço de R\$ 6,00 (seis reais) devido à emissão de primeira e segunda vias, e renovações de carteiras de identificação de beneficiários.
- 9.6. O valor da emissão das carteiras de identificação de beneficiário previsto no subitem anterior poderá ser reajustado, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato ou da data da última atualização de preço, mediante negociação entre as partes, observando como limite a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no período correspondente.
- 9.7. Não se aplica o disposto no subitem anterior ao percentual estabelecido no subitem 9.1 para a taxa de administração.

10 DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL

- 10.1. O custo operacional dos procedimentos ou serviços definidos no subitem 1.1 terá como referência a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2012, adotando-se os valores (Portes e UCO) constantes do Anexo VIII deste Edital e a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 10.2. Nos casos em que os procedimentos não constem da publicação prevista no subitem anterior, a CREDENCIADA deverá utilizar como manual de referência a edição mais atualizada à época do evento, considerando para efeito de cálculo do custo operacional, os valores das unidades de serviços (Porte e UCO) constantes do Anexo VIII deste Edital.
- 10.3. O custo operacional das consultas e tratamentos seriados será calculado com base nos valores da tabela acordada entre as partes.
- 10.4. Caso a CREDENCIADA apresente ajuste de preços superiores aos custos operacionais previstos nos subitens 10.1 e 10.3, a codificação, descrição, composição e valores desses procedimentos deverão ser previamente informados ao CREDENCIANTE, para a devida aprovação.
- 10.5. As taxas, diárias e gases medicinais terão como referência de custo operacional os valores contratados entre a CREDENCIADA e os prestadores da sua rede de atendimento.

10.6. A codificação e descrição dos componentes de custo operacional constantes do subitem





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 13

anterior deverão ser previamente informados ao CREDENCIANTE, mediante o envio de comunicação ao Programa TST-Saúde, para fins de validação do faturamento.

- 10.7. O custo operacional dos medicamentos será limitado ao preço máximo ao consumidor, vigente na data do evento, conforme previsto no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.
- 10.8. Para efeito de faturamento de medicamentos deverá ser utilizada a codificação do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.
- 10.9. O custo operacional dos medicamentos, utilizados em atendimentos na rede de alta referência, será o valor contratado entre a CREDENCIADA e os prestadores da referida rede, e deverá ser faturado conforme codificação previamente acordada entre as partes.
- 10.10. O custo operacional de materiais descartáveis está limitado aos valores máximos constantes da Tabela SIMPRO - Preço de Fábrica vigentes na data do atendimento.
- 10.11. O custo operacional das próteses, órteses e materiais especiais será os valores contratados entre a CREDENCIADA e seus fornecedores, a partir da ciência do CREDENCIANTE na forma do item 8.5.
- 10.12. Para efeito de faturamento de materiais descartáveis e órteses, próteses e materiais especiais (OPME), deverá ser utilizada a codificação da Tabela SIMPRO.

11 DO PROCESSAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL

- 11.1. As despesas relativas ao custo operacional dos atendimentos aos beneficiários, ocorridos na rede de atendimento da CREDENCIADA, deverão ser encaminhadas mensalmente ao CREDENCIANTE, em datas definidas entre as partes, nas seguintes condições:
 - I. faturas por meio eletrônico; e
 - II. arquivos por meio eletrônico.
- 11.2. O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento será de 1 (um) ano, contado da realização do procedimento ou do dia da alta médica do beneficiário, nos casos de internação.
- 11.3. A contagem de prazo prevista no subitem anterior fica suspensa nas hipóteses de cobrança pela via judicial ou ressalvada nas situações em que as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA sejam consideradas pertinentes pelo CREDENCIANTE.
- 11.4. O custo operacional dos serviços sempre terão por base os valores vigentes à época de sua realização.
- 11.5. As faturas em meio eletrônico, recebidas mensalmente, serão compostas por relatórios analíticos individualizados por atendimento de beneficiário.
- 11.6. Deverão constar dos relatórios analíticos eletrônicos os registros definidos pela CREDENCIADA.
- 11.7. Os arquivos em meio eletrônico deverão ser apresentadas no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), de acordo com a versão utilizada pelo sistema





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 14

informatizado do Programa TST-Saúde, em arquivo *XML* (*eXtensible Markup Language*).

- 11.8. Caso as guias de atendimento possuam componentes em desacordo com as exigências legais e/ou formalidades previstas neste Edital, os valores dos serviços não serão validados, no todo ou em parte.
- 11.9. Em razão do previsto no subitem anterior, o CREDENCIANTE disponibilizará à CREDENCIADA documentos com os motivos que ensejaram a glosa dos valores dos serviços não validados.
- 11.10. Sanadas as inconformidades referidas no subitem 11.8, a CREDENCIADA poderá encaminhar novamente os componentes para apuração de custo operacional dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de quitação das demais despesas da fatura.
- 11.11. As inconformidades identificadas pelo CREDENCIANTE nas guias de atendimento poderão ser abatidas, a qualquer tempo, nos processamentos de faturas de custo operacional subsequentes.

12 DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.
- 12.2. Os serviços serão pagos à CREDENCIADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento das faturas pela CREDENCIANTE, as quais deverão ser entregues em data previamente acordada entre as partes, condicionando o aceite de recebimento à apresentação conjunta de relatório analítico por beneficiário, procedimento realizado e valor da respectiva despesa.
- 12.3. Os serviços cobrados deverão ser apresentados de acordo com as codificações da Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2012, na codificação TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e das Tabelas de Taxas e Diárias, de Honorários Médicos, de Materiais Descartáveis e de Medicamentos, observados ainda os critérios e orientações ajustados previamente entre as partes.
- 12.4. Os materiais descartáveis e as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) serão pagos com base na codificação publicada pela Tabela SIMPRO.
- 12.5. Os medicamentos observarão a codificação constante no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.
- 12.6. O valor devido a título de taxa de administração será pago por meio de documento fiscal emitido para o CNPJ do Tribunal Superior do Trabalho ou do Programa TST-Saúde, correspondendo aos serviços prestados na forma do subitem 12.1.
- 12.7. Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

- 12.8. A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pela CREDENCIADA, devendo o





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 15

faturamento ser efetuado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), na versão utilizada pelo sistema informatizado do Programa TST-Saúde, com geração do relatório analítico, para arquivo no formato XML (eXtensible Markup Language), disponibilizando o arquivo ao CREDENCIANTE em até 150 dias após o início da execução do contrato.

- 12.9. O prazo máximo para entrega das guias de atendimento para faturamento é de 1 (um) ano contado a partir da data do atendimento do beneficiário ou do dia da alta médica, quando se tratar de paciente em internação, ressalvadas as hipóteses de cobrança pela via judicial e os casos devidamente justificados.
- 12.10. O documento fiscal relativo ao faturamento das despesas médico-hospitalares deverá ser emitido após a liberação do Demonstrativo de Pagamento disponibilizado no Sistema Informatizado do Programa TST-Saúde, devendo observar os valores para faturamento atribuídos respectivamente ao CNPJ do TST e ao CNPJ do Programa TST-Saúde, quando for o caso.
- 12.11. Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá estar em situação regular perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou apresentar os comprovantes de regularidade de encargos sociais e tributários instituídos por lei.
- 12.12. Caso o faturamento contemple serviços que deixaram de ser cobrados na forma do subitem 12.2, os valores a serem faturados serão os vigentes no período em que a cobrança deveria ter sido efetuada, desde que dentro do prazo máximo estabelecido no subitem 12.9.
- 12.13. Deverão ser refaturados os valores dos serviços cujo documento de cobrança tenha sido devolvido à CREDENCIADA por motivo de falhas formais, legais ou contratuais constatadas na documentação entregue ao CREDENCIANTE.
- 12.14. Poderá haver discordância dos valores a pagar ou pagos, hipótese em que a CREDENCIADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ciência da notificação por discordância, para apresentar justificativa ao CREDENCIANTE com motivos e fundamentos fáticos a respaldarem a manutenção dos valores cobrados.
- 12.15. É vedado à CREDENCIADA cobrar, diretamente do beneficiário do Programa TST-Saúde, qualquer importância a título de honorários ou serviços referentes a procedimentos executados no cumprimento do objeto contratual.
- 12.16. O CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA a apresentação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, dos documentos comprobatórios do atendimento médico e hospitalar, conforme estabelecido pelo padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), na versão utilizada pelo sistema informatizado do Programa TST-Saúde, que confirmem a execução do serviço gerador da despesa ao beneficiário, quando houver contestação da cobrança.
- 12.17. A retenção dos tributos não será efetuada caso a CREDENCIADA apresente, junto com a sua respectiva nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.
- 12.18. O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a atualização monetária sobre o valor





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 16

devido, correspondente ao período entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas previstos neste Edital, utilizando-se para fins de cálculo índice da Fundação Getúlio Vargas - FGV que represente o menor valor acumulado para o período, desde que a CREDENCIADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 13.1. A CREDENCIADA deverá cumprir o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura, para início da execução do contrato, cabendo ao CREDENCIANTE disponibilizar em formato eletrônico a lista de beneficiários, contendo todos os dados obrigatórios definidos pela ANS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.
- 13.2. A CREDENCIADA deverá manter a quantidade mínima de hospitais exigidos no momento da habilitação da pessoa jurídica e, se possível, aumentar a rede de atendimento nacional durante toda a vigência do contrato.
- 13.3. A CREDENCIADA deverá fornecer aos beneficiários do Programa TST-Saúde, bem como a seus dependentes, carteira de identificação contendo os dados necessários para a utilização dos serviços junto à rede da CREDENCIADA.
- 13.4. No caso de perda ou extravio da carteira de identificação, a CREDENCIADA deverá fornecer a segunda via ao custo máximo de R\$ 6,00 (seis reais).
- 13.5. A CREDENCIADA deverá fornecer, a qualquer tempo, todas as informações atinentes ao objeto deste Edital que o Programa TST-Saúde julgue necessário conhecer ou analisar.
- 13.6. A CREDENCIADA deverá disponibilizar aos beneficiários do Programa TST-Saúde somente profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe.
- 13.7. A CREDENCIADA deverá atualizar, junto ao Programa TST-SAÚDE, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da pessoa jurídica, assim como providenciar a entrega de documentos atualizados que tenham suas validades expiradas ou tenham sido modificados em seu conteúdo.
- 13.8. A CREDENCIADA deverá apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que solicitada, a documentação digitalizada referente aos atendimentos realizados pela rede de atendimento da CREDENCIADA.
- 13.9. A CREDENCIADA deverá garantir o atendimento aos beneficiários do Programa TST-Saúde na especialidade requerida, mantendo elevado padrão de eficiência e em estrita observância ao Código de Ética Médica.
- 13.10. A CREDENCIADA deverá capacitar os servidores do Programa TST-SAÚDE para acesso e manuseio das ferramentas *web* de uso em conjunto da CREDENCIADA com o Programa TST-Saúde, durante toda a vigência do contrato, oferecendo a qualquer tempo suporte técnico-operacional na forma deste Edital.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST

Fls.: 17

- 13.11. A CREDENCIADA deverá disponibilizar aos beneficiários do Programa TST-Saúde informação eletrônica atualizada da rede contratada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone com abrangência nacional, constituída por profissionais e entidades em quantitativos, diversidade e especialidades suficientes para prestar atendimento.
- 13.12. Em caso de rescisão contratual, a CREDENCIADA deverá fornecer relação de pacientes em tratamento continuado. Nos casos de pacientes internados, deverá haver continuidade na prestação de serviços até a alta hospitalar, cabendo após a rescisão contratual o pagamento devido pelos tratamentos continuados, home care e internação hospitalar, até que o CREDENCIANTE providencie outros meios de atendimento, permanecendo o mesmo responsável pelo pagamento das despesas decorrentes dos atendimentos ocorridos até a data de rescisão.
- 13.13. A CREDENCIADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.
- 13.14. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

14 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 14.1. O CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato.
- 14.2. O CREDENCIANTE deverá observar todas as orientações fornecidas pela CREDENCIADA, visando ao cumprimento dos serviços contratados.
- 14.3. Todas as orientações e solicitações requeridas pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA deverão ser encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico.
- 14.4. O CREDENCIANTE deverá aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis quando da ocorrência de violações ao contrato, na forma do item 17 deste Edital.
- 14.5. O CREDENCIANTE deverá realizar os pagamentos devidos na forma, no prazo e nas condições previstas neste Edital e no instrumento de contrato, observando a efetiva execução dos serviços constantes do objeto contratual, bem como realizar as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e prazos previstos em tais normas.
- 14.6. O CREDENCIANTE deverá fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas neste Edital, por meio de servidor designado pelo Programa TST-SAÚDE.
- 14.7. O CREDENCIANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços objeto do contrato por intermédio de servidores designados na forma da lei n.º 8.666/1993, da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG e do Regulamento Geral do TST-Saúde.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 18

- 14.8. O CREDENCIANTE deverá fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas pela CREDENCIADA todas as obrigações contratuais.

15 DO REAJUSTE

- 15.1. A valoração das unidades de serviços, constantes do Anexo VIII deste Edital, poderá ser renegociada entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado a partir da última atualização de preço ocorrida durante a vigência contratual, utilizando como limite de variação o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período correspondente.
- 15.2. Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a CREDENCIADA legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário do contrato.

16 DA FISCALIZAÇÃO

- 16.1. A Coordenadoria de Saúde Complementar do TST será a unidade responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- 16.2. São atribuições da Fiscalização, entre outras:
- I. Acompanhar e atestar a prestação dos serviços, bem como indicar as ocorrências evidenciadas;
 - II. Encaminhar à Secretaria de Administração - SEA os documentos com as ocorrências que impliquem em possíveis sanções à CREDENCIADA;
 - III. Solicitar à CREDENCIADA ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações; e
 - IV. Manter organizado e atualizado um sistema de controle em que se registrem as ocorrências ou os serviços descritos de forma analítica.
- 16.3. A ação da fiscalização não exonera a CREDENCIADA de suas responsabilidades contratuais.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1. Conforme determinação do art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, assim garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e demais cominações legais, a CREDENCIADA convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, que:

- I. deixar de entregar documentação exigida no edital;





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 19

- II. apresentar documentação falsa;
- III. ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
- IV. não manter a proposta;
- V. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- VI. comportar-se de modo inidôneo;
- VII. fizer declaração falsa; e
- VIII. cometer fraude fiscal.

17.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades de:

- I. advertência;
- II. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da taxa de administração, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Edital, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- III. multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor da taxa de administração, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste Edital, por período superior ao previsto no inciso II, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de administração, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente.

17.4. As penalidades previstas nos incisos V e VI do subitem 17.2 também poderão ser aplicadas à CREDENCIADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

17.5. Constituem motivos para a aplicação da penalidade de advertência à CREDENCIADA, prevista no inciso I do subitem 17.2:

- I. atender aos beneficiários do CREDENCIANTE de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada; e





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 20

- II. deixar de comunicar ao CREDENCIANTE a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

17.6. Constituem motivos para a aplicação de multa, prevista nos incisos II, III e IV do subitem 17.2:

- I. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE;
- II. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes aos serviços prestados, à complementação de pagamento e pagamento de serviços e ou materiais não autorizados pelo Programa TST-Saúde;
- III. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- IV. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos seus beneficiários.

17.7. As multas serão aplicadas à CREDENCIADA na forma das tabelas 1 e 2 do Anexo IX deste Edital.

17.8. As penalidades previstas nos incisos I, V e VI do subitem 17.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

17.9. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CREDENCIADA, amigável ou judicialmente.

17.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CREDENCIADA, na forma da lei.

18 DA RESCISÃO

18.1. O contrato resultante das disposições contidas neste Edital, desde não prejudicada a continuidade dos tratamentos de saúde dos beneficiários, poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por ato unilateral e escrito do Programa TST-Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e/ou perda das condições que ensejaram o credenciamento;
- II. amigavelmente, por iniciativa do Programa TST-Saúde ou da CREDENCIADA.

18.2. O prazo para interrupção dos atendimentos não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da autorização do Programa TST-Saúde acerca da cessação dos serviços, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o pedido de distrato formulado pela CREDENCIADA, quando for o caso.

18.3. A CREDENCIADA deverá emitir carteiras de identificação de beneficiários, obedecendo ao disposto nos subitens 7.13 e 7.14, com data de validade coincidente com a da interrupção





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 21

dos atendimentos prevista no subitem anterior.

- 18.4. Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência contratual serão pagos pelo Programa TST-Saúde, seguindo as condições previstas neste Edital, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.
- 18.5. A CREDENCIADA deverá informar ao Programa TST-Saúde os beneficiários que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, indicando o respectivo prestador, localidade, data de início e previsão de término se houver.
- 18.6. O Programa TST-Saúde deverá informar à CREDENCIADA qual o direcionamento a ser dado aos beneficiários em caso de término de vigência contratual.
- 18.7. Em caso de distrato, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Saúde do TST, que decidirá sobre a conclusão dos tratamentos.
- 18.8. Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem os dispositivos previstos neste Edital.
- 18.9. O distrato não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.
- 18.10. Estando sob procedimento de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do previsto no inciso II do subitem 18.1 deste Edital.

19 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 O credenciamento será regido por este Edital e pela proposta apresentada pela pessoa jurídica interessada, os quais fazem parte integrante do instrumento de contrato constante do Anexo X deste Edital.
- 19.2 Após a homologação do credenciamento, a pessoa jurídica será convocada para, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação, assinar o contrato.
- 19.3 A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa, em geral, sobre quaisquer assuntos relativos aos serviços prestados, bem como sobre assuntos relativos à sua atividade profissional, sob pena da imediata rescisão contratual, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.
- 19.4 Será elaborado pelas partes, em até 90 (noventa dias) após a assinatura do contrato, fazendo parte deste instrumento, o Documento de Ajuste Operacional e Administrativo - DAOA, que deverá contemplar o detalhamento dos dispositivos gerais previstos e/ou tratar de situações não abrangidas neste Edital, sem que o contrarie, necessários à padronização, efetividade e transparência dos procedimentos operacionais e administrativos.
- 19.5 O Programa TST-Saúde não permitirá a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

19.6 A CREDENCIADA deverá garantir atendimento aos beneficiários do Programa TST-Saúde na forma do item 7 deste Edital, com o cumprimento dos prazos máximos estabelecidos na





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 22

Resolução nº 259/2011 da ANS.

- 19.7 As regras gerais quanto aos prazos exigidos por este Edital observam as determinações da Lei nº 8.666/93, e a regra de contagem será a fixada conforme art. 66 da Lei nº 9.784/99, podendo ser aplicada subsidiariamente aos casos omissos.
- 19.8 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste Edital.
- 19.9 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/93, Lei nº 9.784/99 e nos princípios de Direito Público.
- 19.10 De conformidade com o disposto no parágrafo único, do art. 61, da Lei n. 8.666/1993, o credenciamento deverá ser publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

20 DO VALOR DO CONTRATO

- 20.1 O valor anual estimado para o contrato é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).
- 20.2 A quantia referida no subitem anterior é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo.

21 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 21.1 O presente Instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.
- 21.2 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Instrumento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Tribunal Superior do Trabalho.

22 DOS ANEXOS

- 22.1 Constiuem-se em partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos na ordem:

- I. Anexo I - Carta Proposta;
- II. Anexo II - Declaração relativa à Resolução Nº 07/2005 - CNJ;
- III. Anexo III - Declaração que não emprega menor;
- IV. Anexo IV - Declaração de disponibilidade de rede de atendimento básica em âmbito nacional;
- V. Anexo V - Declaração de disponibilidade de prestadores aptos ao atendimento de beneficiários;
- VI. Anexo VI - Declaração de rede de atendimento básica com cobertura nacional mínima;
- VII. Anexo VII - Declaração de disponibilidade de rede de atendimento de alta





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

referência;

- VIII. Anexo VIII - Tabela UCO;
- IX. Anexo IX - Tabela de penalidades; e
- X. Anexo X - Minuta do Contrato.

Brasília (DF), 21 de junho de 2018.


GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 24

ANEXO I

CARTA PROPOSTA

[IMPRIMIR EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, OU QUE A IDENTIFIQUE, SEM EMENDAS OU RASURAS. INDICAR REPRESENTANTE LEGAL AO FINAL, RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS, DATAR E ASSINAR]

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL	
NOME FANTASIA	
CNPJ/MF	

O interessado acima identificado vem requerer à Coordenadoria de Saúde Complementar do Tribunal Superior do Trabalho - TST, o respectivo credenciamento no Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-Saúde, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 1/2018.

Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas e prestadas as seguintes informações:

2 – ENDEREÇOS

MATRIZ	
FILIAL 1	
FILIAL 2	

3 - DADOS BANCÁRIOS

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	

4 – ENDEREÇO ELETRÔNICO

--



[Handwritten signature]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST

Fls.: 25

5 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME	CPF	RG

6 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

MATRIZ/FILIAL	NOME	REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL

7 - TABELA UTILIZADA

--	--

LOCAL/DATA:

12 - ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS LEGAIS

NOME
CPF/RG





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 26

ANEXO II

DECLARAÇÃO RELATIVA À RESOLUÇÃO Nº 7/2005 - CNJ

O interessado, abaixo identificado, DECLARA, para fins do disposto no art. 3º da Resolução Nº 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional da Justiça, publicada no DOU, de 14/11/2005, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Superior do Trabalho.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 27

ANEXO III

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

O interessado, abaixo identificado, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 28

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO BÁSICA EM
ÂMBITO NACIONAL**

O interessado abaixo identificado, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.1 do Edital de Credenciamento nº 1/2018, que possui rede de atendimento básica para prestação dos serviços, em âmbito nacional, na forma do subitem 1.2 do referido instrumento.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 29

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PRESTADORES APTOS AO
ATENDIMENTO DE BENEFICIÁRIOS**

O interessado abaixo identificado, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.2 do Edital de Credenciamento nº 1/2018, que possui rede de prestadores de serviços, vinculados a esta CREDENCIADA, aptos a atenderem os beneficiários do CREDENCIANTE na forma do subitem 1.2 do referido instrumento.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REDE DE ATENDIMENTO BÁSICA COM COBERTURA NACIONAL MÍNIMA

O interessado abaixo identificado, DECLARA, para fins do disposto no subitem 7.3 do Edital de Credenciamento nº 1/2018, que possui rede de atendimento básica, em âmbito nacional, com cobertura em pelo menos 80% (oitenta por cento) das unidades da federação do Brasil, devendo manter este percentual durante toda a vigência do contrato, e cumprir de forma integral as exigências dos subitens 7.4, 7.5 e 7.6 do referido Edital.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 31

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE REDE DE ATENDIMENTO DE ALTA
REFERÊNCIA**

O interessado abaixo identificado, DECLARA, para fins de adequação ao propósito do Edital de Credenciamento nº 1/2018, nos termos do subitem 1.2, que possui rede de alta referência na forma do item 7.7, e que cumpre todas as determinações constantes dos subitens 7.8, 7.9 e 7.10.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Em _____, ____/____/____.
(Local, data)

(Representante Legal)





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 32

ANEXO VIII

TABELA UCO

VALORAÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇOS

PORTE	VALOR R\$
1A	R\$ 12,86
1B	R\$ 25,72
1C	R\$ 38,58
2A	R\$ 51,45
2B	R\$ 67,82
2C	R\$ 80,26
3A	R\$ 109,67
3B	R\$ 140,14
3C	R\$ 160,52
4A	R\$ 191,04
4B	R\$ 209,13
4C	R\$ 236,26
5A	R\$ 254,34
5B	R\$ 274,69

PORTE	VALOR R\$
5C	R\$ 291,64
6A	R\$ 317,65
6B	R\$ 349,30
6C	R\$ 382,08
7A	R\$ 412,60
7B	R\$ 456,68
7C	R\$ 540,33
8A	R\$ 583,29
8B	R\$ 611,55
8C	R\$ 648,85
9A	R\$ 689,55
9B	R\$ 753,99
9C	R\$ 830,84
10A	R\$ 891,89

PORTE	VALOR R\$
10B	R\$ 966,50
10C	R\$ 1.072,75
11A	R\$ 1.134,93
11B	R\$ 1.244,58
11C	R\$ 1.365,54
12A	R\$ 1.415,27
12B	R\$ 1.521,53
12C	R\$ 1.864,04
13A	R\$ 2.051,69
13B	R\$ 2.250,64
13C	R\$ 2.489,16
14A	R\$ 2.774,02
14B	R\$ 3.018,19
14C	R\$ 3.329,05

UCO = R\$ 14,33

Filme = R\$ 23,37

VALORAÇÃO DAS UNIDADES DE SERVIÇOS (ANESTESIOLOGIA)

PORTE ANESTÉSICO	PORTE
0	Anestesia Local
1	3A
2	3C
3	4C
4	6B
5	7C
6	9B
7	10C
8	12A





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 33

ANEXO IX

TABELA DE PENALIDADES

MULTAS CONFORME INFRAÇÕES COMETIDAS E GRAU RESPECTIVO

Tabela 1. Graus de infração e correspondência das multas.

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor da taxa de administração
2	0,5% do valor da taxa de administração
3	0,8% do valor da taxa de administração
4	1% do valor da taxa de administração

Tabela 2. Descrição das penalidades e respectivos graus de infração.

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia
2	Recusar-se a executar os serviços previstos no contrato.	2	Por dia
3	Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Credenciante.	1	Por ocorrência
4	Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes à serviços prestados, à complementação de pagamento e pagamento de procedimentos e/ou materiais não autorizados pelo Programa TST-Saúde.	1	Por ocorrência
5	Reincidir na cobrança de serviços desautorizados, não executados ou executados irregularmente.	3	Por ocorrência
6	Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos seus beneficiários.	4	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar garantia contratual.	2	Ao dia até o limite de 30%
8	Deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital.	2	Ao dia até o limite de 30%
9	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações relacionadas e não previstas nesta tabela de penalidades ou demais disposições do contrato.	2	Por item e por ocorrência





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 34

ANEXO X

CONTRATO

CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, PARAMÉDICA, HOSPITALAR, AMBULATORIAL, PSIQUIÁTRICA, INTERNAÇÃO DOMICILIAR (HOME CARE), AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA, EM ÂMBITO NACIONAL, AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (TST-SAÚDE), A SEREM EXECUTADOS POR MEIO DE REDE DE ATENDIMENTO BÁSICA. (Processo TST nº XXX.XXX/XXXX-X)

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	CNPJ: 00.509.968/0001-48
	Endereço: SAFS, Quadra 8, Conjunto A, Bloco A, Sala 436, Brasília-DF	Telefone/fax: 3043-4232
	Representante legal: Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO	CPF:

CONTRATADA	Empresa:	CNPJ:
	Endereço:	Telefone/fax:
	Área de Atuação:	Especialidade:
	Representante legal:	CPF:

Tendo em vista o que consta no Processo TST nº 504.816/2016-4, as partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 35

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de operação de assistência médica, paramédica, hospitalar, ambulatorial, psiquiátrica, internação domiciliar (*Home Care*), auxiliares de diagnóstico e terapia, em âmbito nacional, aos beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho - TST-SAÚDE, a serem executados por meio de rede de atendimento básica.

1.2 A cobertura prevista no subitem anterior tem como objetivo garantir aos beneficiários do Programa TST-Saúde acesso a rede de assistência à saúde em âmbito nacional, para o tratamento de todas as doenças constantes na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas relacionados com a Saúde da Organização Mundial de Saúde, nas especialidades reconhecidas pela Associação Médica Brasileira - AMB, pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e pelos demais Conselhos Federais de profissionais da saúde.

1.3 As intervenções próprias dos tratamentos assistenciais referidos no subitem 1.2 terão como parâmetro referencial os procedimentos da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM) e outros que não contrariem a legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLIENTELA

2.1. A quantidade de beneficiários em 18/06/2018 alcançou a marca de 6.573 pessoas cobertas pelo Programa TST-SAÚDE, 2.870 beneficiários titulares, 3.005 beneficiários dependentes e 698 beneficiários especiais.

2.2. O quantitativo de beneficiários por faixa etária apresenta-se da seguinte forma:

Faixa etária	Quantidade
0 – 18	1.176
19 – 23	411
24 – 28	451
29 – 33	467
34 – 38	594
39 – 43	435
44 – 48	456
49 – 53	535
54 – 58	609
59 acima	1.439
Total	6.573





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 36

2.3. A clientela usuária dos serviços previstos neste contrato constituir-se-á, exclusivamente, pelos beneficiários titulares e dependentes do Programa TST-Saúde, identificados previamente pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.4. Serão considerados beneficiários titulares:

- a) os Magistrados ativos e inativos;
- b) os Servidores ativos e inativos e os ocupantes de cargo em comissão sem vínculo com a Administração Pública;
- c) os Servidores requisitados;
- d) os Servidores em lotação provisória ou removidos que recebam retribuição pelo exercício de função comissionada ou de cargo em comissão no Tribunal Superior do Trabalho - TST; e
- e) os pensionistas estatutários.

2.5. Serão considerados beneficiários dependentes vinculados àqueles referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" do subitem anterior:

- a) o cônjuge, desde que não seja servidor do Quadro de Pessoal do TST, caso em que será considerado como beneficiário titular;
- b) o(a) companheiro(a) do beneficiário titular que comprove união estável como entidade familiar, desde que não seja servidor do Quadro de Pessoal do TST, caso em que será considerado como beneficiário titular;
- c) os filhos solteiros, de qualquer natureza, e enteados solteiros, estes, na dependência econômica do beneficiário titular e do cônjuge ou do(a) companheiro(a), cuja guarda judicial seja da responsabilidade do cônjuge ou do(a) companheiro(a), menores de vinte e um anos ou inválidos de qualquer idade, enquanto durar a invalidez;
- d) os filhos solteiros, de qualquer natureza, e os enteados solteiros, estes, na dependência econômica do beneficiário titular e do(a) cônjuge ou do(a) companheiro(a), de vinte e um a vinte e quatro anos, que estejam cursando ensino fundamental, - estes mediante justificação e aprovação do Conselho Deliberativo - médio ou superior em estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;
- e) o pai e a mãe, inclusive os adotantes que sejam dependentes econômicos dos beneficiários titulares;
- f) o menor sob guarda judicial ou tutela até vinte e um anos;
- g) o irmão solteiro e órfão, até vinte e um anos, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez; e
- h) pessoa inválida, enquanto durar a invalidez.

2.6. Serão considerados beneficiários especiais os dependentes definidos nas alíneas "d" e "g" do subitem anterior, que implementarem 24 anos até a idade limite de 29 anos.

2.7. Consideram-se ainda beneficiários especiais (agregados ao Programa TST-Saúde), para efeito de cadastro e elegibilidade, os beneficiários não contemplados nos itens 2.5 e 2.6,





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 37

inscritos no Programa de Assistência Médica Complementar até a data de 24/11/2006, conforme ATO.GDGCA.GP.Nº 358/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 DA REDE DE ATENDIMENTO

3.1.1 A rede de atendimento da CREDENCIADA deverá ser composta por rede de atendimento básica para prestação, em âmbito nacional, dos serviços previstos no objeto deste contrato.

3.1.2 A rede de atendimento básica será composta por prestadores aptos a atender a clientela do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Superior do Trabalho (TST-Saúde) nos termos previstos no subitem 1.2.

3.1.3 A rede de atendimento básica da CREDENCIADA terá atuação nacional em pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estados brasileiros durante toda a vigência contratual.

3.1.4 Nas capitais dos estados, a rede de atendimento básica da CREDENCIADA deverá possuir:

- I. hospitais gerais, maternidades e prontos-socorros gerais;
- II. laboratórios de patologia clínica e centros de radiologia;
- III. clínicas especializadas e prontos-socorros especializados; e
- IV. centros de diagnose para as seguintes especialidades:
 - a) Anatomia patológica e citopatologia;
 - b) Medicina Nuclear;
 - c) Ultrassonografia;
 - d) Tomografia computadorizada; e
 - e) Ressonância magnética.

3.1.5 A CREDENCIADA deverá garantir o acesso da clientela, usuária dos serviços previstos neste contrato, à rede de atendimento básica nas capitais dos estados.

3.1.6 Caso a CREDENCIADA não possua os tipos requeridos de prestadores nas localidades descritas no subitem 3.1.4, deverá informar ao CREDENCIANTE os motivos de tal carência com a devida justificativa.

3.1.7 Durante a vigência contratual a CREDENCIADA deverá disponibilizar rede de atendimento de alta referência composta por, no mínimo, um dos prestadores em cada uma das localidades a seguir, para eventual utilização dos beneficiários do Programa TST-Saúde:

- I. Rio de Janeiro: Hospital Samaritano, Hospital Copa Dor, Hospital Barra Dor e
- II. São Paulo: Hospital Alemão Oswald Cruz, Hospital Albert Einstein, Hospital Beneficência Portuguesa, Hospital 9 de Julho e Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírion Libanês.

3.1.8 Durante a vigência contratual a composição da rede de alta referência poderá sofrer alterações, conforme acordo entre as partes.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 38

3.1.9 A CREDENCIADA deverá garantir o acesso da clientela usuária dos serviços previstos neste contrato à rede de atendimento de alta referência quando solicitado pelo CREDENCIANTE.

3.1.10 A rede de atendimento da CREDENCIADA atenderá ao definido a seguir:

- I. as internações hospitalares abrangerão serviços médico-hospitalares em hospitais gerais, hospitais especializados, maternidades, prontos-socorros especializados e Unidades de Terapia Intensiva;
- II. as internações definidas no inciso anterior somente ocorrerão em acomodações dotadas de, no mínimo, quarto individual com banheiro privativo e direito a acompanhante, sendo assegurada, sem ônus, a utilização de padrão superior de quarto, em caso de indisponibilidade do ora previsto;
- III. excetuam-se da regra disposta no inciso II deste subitem as unidades hospitalares que não contarem com acomodação individual, sendo definida, neste caso, a acomodação em quarto coletivo.
- IV. o serviço de pronto-socorro previsto no inciso I deste subitem deverá propiciar atendimento de urgência ou emergência durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

3.1.11 A rede de atendimento prestará os serviços previstos neste contrato, mediante a apresentação da carteira de identificação, dentro do período de validade, acompanhada de documento de identidade oficial do beneficiário e validação da CREDENCIADA sempre que necessário.

3.1.12 Os atendimentos realizados aos usuários com carteiras de identificação fora do prazo de validade serão de inteira responsabilidade da rede de atendimento da CREDENCIADA.

3.1.13 O CREDENCIANTE informará os dados dos indivíduos aptos a utilizarem os serviços objeto deste contrato, cabendo à CREDENCIADA a atualização da base de dados dos usuários, a emissão e o envio das carteiras de identificação, obedecidos os prazos abaixo, contados do recebimento da comunicação de inclusão, exclusão ou alteração do cadastro de usuário:

- I. acesso à rede: em até 3 (três) dias úteis, mediante o fornecimento do número de identificação do usuário;
- II. envio das carteiras de identificação: em até 15 (quinze) dias úteis; e
- III. exclusão: a partir do dia subsequente à comunicação.

3.1.14 A remessa inicial de carteiras de identificação será feita em até 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.1.15 A primeira via das carteiras de identificação dos beneficiários será emitida a expensas do CREDENCIANTE, no valor unitário de R\$ 6,00 (seis reais).

3.1.16 Em caso de solicitação de segunda via das carteiras de identificação de beneficiário, o valor unitário a ser pago pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA será de R\$ 6,00 (seis reais).

3.1.17 O prazo de validade das carteiras de identificação coincidirá com o prazo de vigência do contrato, podendo o CREDENCIANTE definir para usuários específicos período de validade inferior a 1 (um) ano.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 39

3.1.18 Os dados dos usuários encaminhados pelo CREDENCIANTE e os resultantes da execução dos serviços terão caráter confidencial, para uso exclusivo conforme os fins previstos neste contrato.

3.1.19 O procedimento de atualização cadastral de usuários observará as normas legais às quais a CREDENCIADA se vincula, sendo o método de funcionamento definido mediante acordo entre as partes.

3.1.20 A CREDENCIADA deverá possuir central de atendimento telefônico ou *website*, disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, capazes de oferecer aos beneficiários completa assistência e orientação quanto aos serviços e coberturas da rede de atendimento.

3.1.21 A CREDENCIADA deverá manter atualizada a base de dados relativa à rede de atendimento, para garantir a qualidade das consultas via *web* e central de atendimento telefônico.

3.2 DA REGULAÇÃO DO ATENDIMENTO

3.2.1 Caberá à CREDENCIADA a autorização prévia dos serviços previstos no objeto deste contrato, prestados pela rede de atendimento.

3.2.2 A autorização prévia será feita por profissionais da CREDENCIADA após análise das solicitações emitidas pelo médico assistente, observadas as normas e diretrizes estabelecidas pela legislação vigente, relativas ao prazo, conformidade e admissibilidade.

3.2.3 Nos casos em que a CREDENCIADA decidir pela inadmissibilidade da autorização dos serviços, a negativa de atendimento deverá ser encaminhada ao CREDENCIANTE, por meio eletrônico ou por ferramenta *web*, acrescida de fundamentação ou com o contato médico para discussão do caso e análise final do Auditor Médico do Órgão.

3.2.4 Na hipótese do CREDENCIANTE não se manifestar sobre a admissibilidade da autorização do serviço no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, ficará a negativa de atendimento reconhecida como pertinente.

3.2.5 Os procedimentos hospitalares com valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em que seja necessária a utilização de próteses, órteses ou materiais especiais cirúrgicos, após análise da CREDENCIADA, serão submetidos à ciência do Auditor Médico do CREDENCIANTE que será notificado por meio eletrônico ou por ferramenta *web*, sendo anexada toda a documentação que justifique a utilização dos referidos insumos, ou com o contato médico para discussão do caso.

3.2.6 Na hipótese do CREDENCIANTE não se manifestar em até 48 horas contadas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da notificação de utilização de insumos na forma do subitem anterior, ficará a CREDENCIADA autorizada a validar o procedimento.

3.2.7 A CREDENCIADA deverá validar os insumos previstos no subitem 3.2.5 para utilização nos procedimentos hospitalares eletivos e emergenciais que estejam regulares perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e atendam às características solicitadas pelo médico assistente.

3.2.8 Caberá à CREDENCIADA buscar preços de compra vantajosos para os insumos previstos no subitem 3.2.5, podendo o Tribunal Superior do Trabalho, a qualquer tempo, solicitar a apresentação da pesquisa de mercado que subsidiou a aquisição desses produtos.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 40

3.2.9 As internações clínicas e cirúrgicas eletivas, quando realizadas pelos prestadores da rede de atendimento de alta referência, estarão sujeitas à autorização prévia do CREDENCIANTE sendo obrigatório o envio pela CREDENCIADA, por meio eletrônico ou por ferramenta *web*, da documentação que justifique o atendimento requerido ou havendo o contato do médico responsável para discussão do caso.

3.2.10 Na hipótese do CREDENCIANTE não se manifestar sobre as ocorrências constantes do subitem anterior em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da comunicação, ficará a CREDENCIADA autorizada a validar as internações.

3.2.11 As informações referentes às internações clínicas e cirúrgicas eletivas e emergenciais ocorridas na rede de atendimento deverão ser disponibilizadas ao CREDENCIANTE em meio eletrônico ou por ferramenta *web* para consulta.

3.2.12 É vedado à CREDENCIADA cobrar diretamente dos beneficiários do CREDENCIANTE pela realização dos serviços previstos no objeto contratual.

3.2.13 Os pedidos de reembolso de despesas médicas e/ou hospitalares deverão ser solicitados, exclusivamente, mediante requerimento direto ao CREDENCIANTE, conforme regramento próprio do Programa TST-Saúde.

3.2.14 Reembolsos efetuados pela CREDENCIADA a terceiros ou beneficiários do Programa TST-Saúde não serão restituídos pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DO PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1 A CREDENCIADA será remunerada pelo Programa TST-Saúde mediante taxa de administração no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o custo operacional dos serviços previstos no objeto contratual.

4.2 O custo operacional é o somatório dos valores (ver Cláusula Quinta – Dos Referenciais De Custo Operacional) constantes das faturas encaminhadas pela CREDENCIADA ao Tribunal Superior do Trabalho, conforme as disposições presentes neste contrato.

4.3 A taxa de administração abrange os custos diretos, indiretos, despesas, impostos, transporte, mão-de-obra e demais encargos necessários à prestação dos serviços, execução e cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

4.4 O valor apurado após a aplicação da taxa de administração será pago à CREDENCIADA, mediante apresentação de nota fiscal, efetuando-se a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstos na legislação aplicável.

4.5 Não compõe a taxa de administração, o preço de R\$ 6,00 (seis reais) devido à emissão de primeira e segunda vias, e renovações de carteiras de identificação de beneficiários.

4.6 O valor da emissão das carteiras de identificação de beneficiário previsto no subitem anterior poderá ser reajustado, obedecendo, a periodicidade mínima de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato ou da data da última atualização de preço, mediante negociação entre as partes, observando como limite a variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV no período correspondente.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 41

4.7 Não se aplica o disposto no subitem anterior ao percentual estabelecido no subitem 4.1 para a taxa de administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL

5.1 DOS REFERENCIAIS DE CUSTO OPERACIONAL

5.1.1 O custo operacional dos procedimentos ou serviços, definidos no subitem 1.1, terá como referência a Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2012, adotando-se os valores (Portes e UCO) constantes do Anexo VIII do Edital de Credenciamento 01/2018 e a codificação da Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

5.1.2 Nos casos em que os procedimentos não constem da publicação prevista no subitem anterior, a CREDENCIADA deverá utilizar como manual de referência a edição mais atualizada à época do evento, considerando para efeito de cálculo do custo operacional, os valores das unidades de serviços (Porte e UCO) constantes do Anexo VIII do Edital de Credenciamento 01/2018.

5.1.3 O custo operacional das consultas e tratamentos seriados será calculado com base nos valores da tabela acordada entre as partes.

5.1.4 Caso a CREDENCIADA apresente ajuste de preços superiores aos custos operacionais previstos nos subitens 5.1.1 e 5.1.3, a codificação, descrição, composição e valores desses procedimentos deverão ser previamente informados ao CREDENCIANTE, para a devida aprovação.

5.1.5 As taxas, diárias e gases medicinais terão como referência de custo operacional os valores contratados entre a CREDENCIADA e os prestadores da sua rede de atendimento.

5.1.6 A codificação e descrição dos componentes de custo operacional constantes do subitem anterior deverão ser previamente informados ao CREDENCIANTE, mediante o envio de comunicação ao Programa TST-Saúde, para fins de validação do faturamento.

5.1.7 O custo operacional dos medicamentos será limitado ao preço máximo ao consumidor, vigente na data do evento, conforme previsto no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

5.1.8 Para efeito de faturamento de medicamentos deverá ser utilizada a codificação do Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

5.1.9 O custo operacional dos medicamentos, utilizados em atendimentos na rede de alta referência, será o valor contratado entre a CREDENCIADA e os prestadores da referida rede, e deverá ser faturado conforme codificação previamente acordada entre as partes.

5.1.10 O custo operacional de materiais descartáveis está limitado aos valores máximos constantes da Tabela SIMPRO - Preço de Fábrica vigentes na data do atendimento.

5.1.11 O custo operacional das próteses, órteses e materiais especiais será os valores contratados entre a CREDENCIADA e seus fornecedores, a partir da ciência do CREDENCIANTE na forma do item 3.2.5.

5.1.12 Para efeito de faturamento de materiais descartáveis e de órteses, próteses e materiais especiais (OPME), deverá ser utilizada a codificação da Tabela SIMPRO.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 42

5.2 DO PROCESSAMENTO DO CUSTO OPERACIONAL

5.2.1 As despesas relativas ao custo operacional dos atendimentos aos beneficiários, ocorridos na rede de atendimento da CREDENCIADA, deverão ser encaminhadas mensalmente ao CREDENCIANTE, em datas definidas entre as partes, nas seguintes condições:

- I. faturas por meio eletrônico; e
- II. arquivos por meio eletrônico.

5.2.2 O prazo máximo para apresentação de guias de atendimento será de 1 (um) ano, contado da realização do procedimento ou do dia da alta médica do beneficiário, nos casos de internação.

5.2.3 A contagem de prazo prevista no subitem anterior fica suspensa nas hipóteses de cobrança pela via judicial ou ressalvada nas situações em que as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA sejam consideradas pertinentes pelo CREDENCIANTE.

5.2.4 O custo operacional dos serviços sempre terão por base os valores vigentes à época de sua realização.

5.2.5 As faturas em meio eletrônico, recebidas mensalmente, serão compostas por relatórios analíticos individualizados por atendimento de beneficiário.

5.2.6 Deverão constar dos relatórios analíticos eletrônicos os registros definidos pela CREDENCIADA.

5.2.7 Os arquivos em meio eletrônico deverão ser apresentadas no padrão TISS (Troca de informações em Saúde Suplementar), de acordo com a versão utilizada pelo sistema informatizado do Programa TST-Saúde, em arquivo XML (*eXtensible Markup Language*).

5.2.8 Caso as guias de atendimento possuam componentes em desacordo com as exigências legais e/ou formalidades previstas neste contrato, os valores dos serviços não serão validados, no todo ou em parte.

5.2.9 Em razão do previsto no subitem anterior, o CREDENCIANTE disponibilizará à CREDENCIADA documentos com os motivos que ensejaram a glosa dos valores dos serviços não validados.

5.2.10 Sanadas as inconformidades referidas no subitem 5.2.8, a CREDENCIADA poderá encaminhar novamente os componentes para apuração de custo operacional dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de quitação das demais despesas da fatura.

5.2.11 As inconformidades identificadas pelo CREDENCIANTE nas guias de atendimento poderão ser abatidas, a qualquer tempo, nos processamentos de faturas de custo operacional subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

6.2 Os serviços serão pagos à CREDENCIADA, por meio de ordem bancária para crédito em conta, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento das faturas pela CREDENCIANTE, as quais deverão ser entregues em data previamente acordada entre as partes,





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 43

condicionando o aceite de recebimento à apresentação conjunta de relatório analítico por beneficiário, procedimento realizado e valor da respectiva despesa.

6.3 Os serviços cobrados deverão ser apresentados de acordo com as codificações da Tabela da Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2012, na codificação TUSS (Terminologia Unificada da Saúde Suplementar) publicada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e das Tabelas de Taxas e Diárias, de Honorários Médicos, de Materiais Descartáveis e de Medicamentos, observados ainda os critérios e orientações ajustados previamente entre as partes.

6.4 Os materiais descartáveis e as órteses, próteses e materiais especiais (OPME) serão pagos com base na codificação publicada pela Tabela SIMPRO.

6.5 Os medicamentos observarão a codificação constante no Guia Farmacêutico BRASÍNDICE.

6.6 O valor devido a título de taxa de administração será pago por meio de documento fiscal emitido para o CNPJ do Tribunal Superior do Trabalho ou do Programa TST-Saúde, correspondendo aos serviços prestados na forma do item 6.1.

6.7 Os valores vigentes na data do atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

6.8 A cobrança dos serviços prestados será feita mensalmente pela CREDENCIADA, devendo o faturamento ser efetuado no padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), na versão utilizada pelo sistema informatizado do Programa TST-SAÚDE, com geração do relatório analítico, para arquivo no formato XML (*eXtensilble Markup Language*), disponibilizando o arquivo ao CREDENCIANTE em até 150 dias após o início da execução do contrato.

6.9 O prazo máximo para entrega das guias de atendimento para faturamento é de 1 (um) ano contado a partir da data do atendimento do beneficiário ou do dia da alta médica, quando se tratar de paciente em internação, ressalvadas as hipóteses de cobrança pela via judicial e os casos devidamente justificados.

6.10 O documento fiscal relativo ao faturamento das despesas médico-hospitalares deverá ser emitido após a liberação do Demonstrativo de Pagamento disponibilizado no Sistema Informatizado do Programa TST-Saúde, devendo observar os valores para faturamento atribuídos respectivamente ao CNPJ do TST e ao CNPJ do Programa TST-Saúde, quando for o caso.

6.11 Para efetivação do pagamento, a CREDENCIADA deverá estar em situação regular perante o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF ou apresentar os comprovantes de regularidade de encargos sociais e tributários instituídos por lei.

6.12 Caso o faturamento contemple serviços que deixaram de ser cobrados na forma do subitem 6.2, os valores a serem faturados serão os vigentes no período em que a cobrança deveria ter sido efetuada, desde que dentro do prazo máximo estabelecido no subitem 6.9.

6.13 Deverão ser refaturados os valores dos serviços cujo documento de cobrança tenha sido devolvido à CREDENCIADA por motivo de falhas formais, legais ou contratuais constatadas na documentação entregue ao CREDENCIANTE.

6.14 Poderá haver discordância dos valores a pagar ou pagos, hipótese em que a CREDENCIADA terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ciência da notificação por discordância, para apresentar justificativa ao CREDENCIANTE com motivos e fundamentos





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 44

fáticos a respaldarem a manutenção dos valores cobrados.

6.15 É vedado à CREDENCIADA cobrar, diretamente do beneficiário do Programa TST-Saúde, qualquer importância a título de honorários ou serviços referentes a procedimentos executados no cumprimento do objeto contratual.

6.16 O CREDENCIANTE solicitará à CREDENCIADA a apresentação, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, dos documentos comprobatórios do atendimento médico e hospitalar, conforme estabelecido pelo padrão TISS (Troca de Informações em Saúde Suplementar), na versão utilizada pelo sistema informatizado do Programa TST-Saúde, que confirmem a execução do serviço gerador da despesa ao beneficiário, quando houver contestação da cobrança.

6.17 A retenção dos tributos não será efetuada caso a CREDENCIADA apresente, junto com a sua respectiva nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

6.18 O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA a atualização monetária sobre o valor devido, correspondente ao período entre a data do adimplemento das obrigações contratuais e a do efetivo pagamento, excluídos os períodos de carência para recebimento definitivo e liquidação das despesas, previstos neste contrato, utilizando-se para fins de cálculo índice da Fundação Getúlio Vargas - FGV que represente o menor valor acumulado para o período, desde que a CREDENCIADA não tenha sido responsável, no todo ou em parte, pelo atraso no pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 A valoração das unidades de serviços, constantes do Anexo VIII do Edital de Credenciamento 01/2018, poderá ser renegociada entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, obedecendo, em caso de eventual majoração, a periodicidade mínima de 1 (um) ano contado a partir da última atualização de preço ocorrida durante a vigência contratual, utilizando como limite de variação o Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, no período correspondente.

7.2 Sob nenhuma hipótese ou alegação será concedido reajuste retroativo à data em que a CREDENCIADA legalmente faria jus se ela não fizer o respectivo pedido de reajuste dentro do primeiro mês do aniversário do contrato. Além do cumprimento dos requisitos ora previstos neste Termo de Referência e de outras obrigações de natureza contratual, deverá a CREDENCIADA.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O prazo para assinatura do contrato será de 5 dias corridos após o recebimento da convocação para credenciamento.

8.2 Deverão ser publicados no Diário Oficial da União, na forma de extrato, o instrumento de contrato e todos os seus aditamentos posteriores, na forma e prazos previstos no parágrafo único, art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

8.3 Após a assinatura do contrato, a CREDENCIADA terá o prazo de 45 (trinta) dias corridos para início da execução do objeto contratado, na forma do subitem 10.1.1.

8.4 A prorrogação do prazo previsto no subitem anterior somente será admitida nas condições estabelecidas nos incisos I a VI do § 1º do Art. 57 da Lei 8.666/93..





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST

Fls.: 45

8.5 Os prazos para início do contrato admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma do artigo 57, §1º da Lei 8.666/93.

8.6 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão à conta de recursos consignados ao Tribunal Superior do Trabalho no Orçamento Geral da União.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1.1 A CREDENCIADA deverá cumprir prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da assinatura, para início da execução do contrato, cabendo ao CREDENCIANTE disponibilizar em formato eletrônico a lista de beneficiários, contendo todos os dados obrigatórios definidos pela ANS, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

10.1.2 A CREDENCIADA deverá manter a quantidade mínima de hospitais exigidos no momento da habilitação da pessoa jurídica e, se possível, aumentar a rede de atendimento nacional durante toda a vigência do contrato.

10.1.3 A CREDENCIADA deverá fornecer aos beneficiários do Programa TST-Saúde, bem como a seus dependentes, carteira de identificação contendo os dados necessários para a utilização dos serviços junto à rede da CREDENCIADA.

10.1.4 No caso de perda ou extravio da carteira de identificação, a CREDENCIADA deverá fornecer a segunda via ao custo máximo de R\$ 6,00 (seis reais).

10.1.5 A CREDENCIADA deverá fornecer, a qualquer tempo, todas as informações atinentes ao objeto deste contrato que o Programa TST-Saúde julgue necessário conhecer ou analisar.

10.1.6 A CREDENCIADA deverá disponibilizar aos beneficiários do Programa TST-Saúde somente profissionais registrados em seus respectivos Conselhos de Classe.

10.1.7 A CREDENCIADA deverá atualizar, junto ao Programa TST-SAÚDE, as alterações promovidas no ato constitutivo, estatuto ou contrato social da pessoa jurídica, assim como providenciar a entrega de documentos atualizados que tenham suas validades expiradas ou tenham sido modificados em seu conteúdo.

10.1.8 A CREDENCIADA deverá apresentar, em até 45 (quarenta e cinco) dias, sempre que solicitada, a documentação digitalizada referente aos atendimentos realizados pela rede de atendimento da CREDENCIADA.

10.1.9 A CREDENCIADA deverá garantir o atendimento aos beneficiários do Programa TST-saúde na especialidade requerida, mantendo elevado padrão de eficiência e em estrita observância ao Código de Ética Médica.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 46

10.1.10 A CREDENCIADA deverá capacitar os servidores do Programa TST-SAÚDE para acesso e manuseio das ferramentas *web* de uso em conjunto da CREDENCIADA com o Programa TST-Saúde, durante toda a vigência do contrato, oferecendo a qualquer tempo suporte técnico-operacional na forma deste contrato.

10.1.11 A CREDENCIADA deverá assegurar aos beneficiários regularmente inscritos no Programa TST-Saúde, assistência médica, clínica e cirúrgica em hospitais, ambulatórios e consultórios médicos, dentro da rede mantida ou contratada pela CREDENCIADA, em todas as especialidades médicas reconhecidas pela Associação Médica Brasileira - AMB, pelo Conselho Federal de Medicina - CFM e pela Organização Mundial de Saúde - OMS e que constem na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM 2012, e as demais que estejam ou venham a ser previstas ou não vedadas na legislação.

10.1.12 A CREDENCIADA deverá disponibilizar aos beneficiários do Programa TST-Saúde informação eletrônica atualizada da rede contratada de profissionais e estabelecimentos, contendo endereço e telefone com abrangência nacional, constituída por profissionais e entidades em quantitativos, diversidade e especialidades suficientes para prestar atendimento.

10.1.13 Em caso de rescisão contratual, a CREDENCIADA deverá fornecer relação de pacientes em tratamento continuado. Nos casos de pacientes internados, deverá haver continuidade na prestação de serviços até a alta hospitalar, cabendo após a rescisão contratual o pagamento devido pelos tratamentos continuados, *home care* e internação hospitalar, até que o CREDENCIANTE providencie outros meios de atendimento, permanecendo o mesmo responsável pelo pagamento das despesas decorrentes dos atendimentos ocorridos até a data de rescisão.

10.1.14 A CREDENCIADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm qualquer vínculo empregatício com o TST.

10.1.15 A CREDENCIADA deverá recusar, de ofício, qualquer pedido de reembolso ou ressarcimento de despesas formuladas por beneficiários do Programa TST-Saúde. Tais pedidos devem ser feitos diretamente ao Programa TST-SAÚDE.

10.1.16 A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.2.1 O CREDENCIANTE deverá notificar a CREDENCIADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução do contrato.

10.2.2 O CREDENCIANTE deverá observar todas as orientações fornecidas pela CREDENCIADA, visando ao cumprimento dos serviços contratados.

10.2.3 Todas as orientações e solicitações requeridas pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA deverão ser encaminhadas por escrito, em meio físico ou eletrônico.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST

Fls.: 47

10.2.4 O CREDENCIANTE deverá aplicar à CREDENCIADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis quando da ocorrência de violações ao contrato, na forma da Cláusula Onze deste contrato.

10.2.5 O CREDENCIANTE deverá realizar os pagamentos devidos na forma, no prazo e nas condições previstas neste contrato e no Edital a que se vincula, observando a efetiva execução dos serviços constantes do objeto contratual, bem como realizar as devidas retenções permitidas por lei, nos percentuais e prazos previstos em tais normas.

10.2.6 O CREDENCIANTE deverá fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas contratuais e das condições estabelecidas no Edital a que se vincula, por meio de servidor designado pelo Programa TST-SAÚDE.

10.2.7 O CREDENCIANTE deverá exercer a fiscalização dos serviços objeto deste contrato por intermédio de servidores designados na forma da lei n.º 8.666/1993, da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG e do Regulamento Geral do TST-Saúde.

10.2.8 O CREDENCIANTE deverá fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas pela CREDENCIADA todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DAS PENALIDADES

11.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CREDENCIADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades de:

- I. advertência;
- II. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da taxa de administração, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste contrato, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
- III. multa de 10,0% (dez por cento) sobre o valor da taxa de administração, no caso de atraso injustificado ou pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de serviços não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes deste contrato, por período superior ao previsto no inciso II, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- IV. multa de 20,0% (vinte por cento) sobre o valor da taxa de administração, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- V. suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Superior do Trabalho, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- VI. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 48

11.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo CREDENCIANTE à CREDENCIADA ou cobrado judicialmente.

11.3 As penalidades previstas nos incisos V e VI do subitem 11.1 também poderão ser aplicadas à CREDENCIADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.4 Constituem motivos para a aplicação da penalidade de advertência à CREDENCIADA, prevista no inciso I do subitem 11.1:

- I. atender aos beneficiários do CREDENCIANTE de forma comprovadamente discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada; e
- II. deixar de comunicar ao CREDENCIANTE a alteração de dados cadastrais, tais como, endereço, número de telefone, razão social ou responsável técnico, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

11.5 Constituem motivos para a aplicação de multa, prevista nos incisos II, III e VI do subitem 11.1:

- I. exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do CREDENCIANTE;
- II. cobrar diretamente do beneficiário valores referentes aos serviços prestados, à complementação de pagamento e pagamento de serviços e ou materiais não autorizados pelo Programa TST-Saúde;
- III. reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente; e
- IV. agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao CREDENCIANTE ou aos seus beneficiários.

11.6 As multas serão aplicadas à CREDENCIADA na forma das tabelas 1 e 2 do Anexo IX do Edital a que este contrato se vincula.

11.7 As penalidades previstas nos incisos I, V e VI do subitem 11.1 poderão ser aplicadas, cumulativamente, à pena de multa.

11.8 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CREDENCIADA, amigável ou judicialmente.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a CREDENCIADA, na forma da lei.

11.10 Multas serão aplicadas à CREDENCIADA de acordo com as condutas cometidas nas formas descritas na Tabela 2, correspondentes ao grau da infração e à incidência no cálculo, a partir da alíquota relacionado ao grau da infração dada pela Tabela 1, conforme quadros a seguir:





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 49

Tabela 1. Graus de infração e correspondência das multas

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor da taxa de administração
2	0,5% do valor da taxa de administração
3	0,8% do valor da taxa de administração
4	1% do valor da taxa de administração

Tabela 2. Descrição das penalidades e respectivos graus de infração

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Suspender ou interromper, total ou parcialmente, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	4	Por dia
2	Recusar-se a executar os serviços previstos em contrato.	2	Por dia
3	Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos beneficiários do Credenciante.	1	Por ocorrência
4	Cobrar diretamente do beneficiário valores referentes à serviços prestados, à complementação de pagamento e pagamento de procedimentos e ou materiais não autorizados pelo Programa TST-SAÚDE.	1	Por ocorrência
5	Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente.	3	Por ocorrência
6	Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao Credenciante ou aos seus beneficiários.	4	Por ocorrência
7	Deixar de apresentar garantia contratual.	2	Ao dia até o limite de 30%
8	Deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital.	2	Ao dia até o limite de 30%
9	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações relacionadas e não previstas nesta tabela de multas ou demais disposições do contrato.	2	Por item e por ocorrência

11.11 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, da garantia contratual ou cobradas diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais penalidades previstas nesta cláusula.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 50

11.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e a sua aplicação será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para a Contratada, na forma da lei.

CLÁUSULA DOZE – DA RESCISÃO

12.1 O contrato resultante das disposições contidas neste contrato, desde não prejudicada a continuidade dos tratamentos de saúde dos beneficiários, poderá ser rescindido nas seguintes situações:

- I. por ato unilateral e escrito do Programa TST-Saúde, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e/ou perda das condições que ensejaram o credenciamento;
- II. amigavelmente, por iniciativa do Programa TST-Saúde ou da CREDENCIADA.

12.2 O prazo para interrupção dos atendimentos não será inferior a 90 (noventa) dias, contados da autorização do Programa TST-Saúde acerca da cessação dos serviços, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após o pedido de distrato formulado pela CREDENCIADA, quando for o caso.

12.3 A CREDENCIADA deverá emitir carteiras de identificação de beneficiários, obedecendo ao disposto nos subitens 3.1.13 e 3.1.14, com data de validade coincidente com a da interrupção dos atendimentos prevista no subitem anterior.

12.4 Somente os atendimentos iniciados ou autorizados durante o período de vigência contratual serão pagos pelo Programa TST-Saúde, seguindo as condições previstas neste contrato e no Edital a que se vincula, mesmo que seu término ocorra após a data do distrato.

12.5 A CREDENCIADA deverá informar ao Programa TST-Saúde os beneficiários que estejam em regime de internação ou em tratamento ambulatorial continuado, indicando o respectivo prestador, localidade, data de início e previsão de término se houver.

12.6 O Programa TST-Saúde deverá informar à CREDENCIADA qual o direcionamento a ser dado aos beneficiários em caso de término de vigência contratual.

12.7 Em caso de distrato, os tratamentos em curso deverão ser concluídos pela CREDENCIADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa da Secretaria de Saúde do TST, que decidirá sobre a conclusão dos tratamentos.

12.8 Poderão ser estabelecidas outras condicionantes, em caso de distrato, desde que não contrariem as cláusulas previstas neste contrato.

12.9 O distrato não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

12.10 Estando sob procedimento de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do previsto no inciso II do subitem 12.1 deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este contrato será regido pelo Edital ao qual se vincula e pela proposta apresentada pela CREDENCIADA, constituindo-se em anexos que integram este instrumento.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

TST
Fls.: 51

13.2 A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CREDENCIANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

13.3 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste contrato, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.4 A CREDENCIADA não poderá pronunciar-se em nome do CREDENCIANTE à imprensa em geral sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

13.5 Será elaborado pelas partes, em até 90 (noventa dias) após a assinatura do contrato, fazendo parte do mesmo, o Documento de Ajuste Operacional e Administrativo - DAOA, que deverá contemplar o detalhamento dos dispositivos gerais previstos e/ou tratar de situações não abrangidas no presente contrato, sem que o contrariem, necessários à padronização, efetividade e transparência dos procedimentos operacionais e administrativos.

13.6 O Programa TST-Saúde não permitirá a transferência de responsabilidade da CREDENCIADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outras.

13.7 A CREDENCIADA deverá garantir atendimento aos beneficiários do Programa TST-Saúde na forma do subitem 3.1 deste contrato, com respeito aos prazos máximos estabelecidos na Resolução nº 259/2011 da ANS.

13.8 As regras gerais quanto aos prazos exigidos por este contrato observam as determinações da Lei nº 8.666/93, e a regra de contagem será a fixada conforme art. 66 da Lei nº 9.784/99, podendo ser aplicada subsidiariamente aos casos omissos.

13.9 Tal como prescrito na lei, o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

13.10 As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste contrato.

13.11 Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/93, Lei nº 9.784/99 e nos princípios de Direito Público.

CLÁUSULA QUARTORZE – DO VALOR DO CONTRATO

14.1 O valor anual estimado para o contrato é de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

14.2 A quantia referida no subitem anterior é apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo.

CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente Instrumento permanecerá vigente enquanto perdurarem as condições de habilitação que ensejaram a celebração do contrato de credenciamento.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

15.2 Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Instrumento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas por conta do Tribunal Superior do Trabalho.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília, DF, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 Por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Brasília-DF, de

de 2018.

Gustavo Caribé de Carvalho
Diretor-Geral da Secretaria do
Tribunal Superior do Trabalho

Representante Legal

